

Americana, 21 de novembro de 2017.

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>ARES-PCJ Nº 188/2017</b>	<b>PARECER CONSOLIDADO</b> <b>ARES-PCJ Nº 42/2017 - CRO</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>REAJUSTE ORDINÁRIA ANUAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ</b>
<b>INTERESSADO:</b>	<b>BRK AMBIENTAL – SUMARÉ S/A</b>

## **1. DO OBJETIVO**

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar o resultado de análise da solicitação de reajuste ordinário anual do Contrato de Concessão firmado entre a Prefeitura de Sumaré e a BRK Ambiental - Sumaré S/A, encaminhada à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ).

## **2. DOS FATOS**

No ano de 2014 a Prefeitura do Município de Sumaré, através da Concorrência nº 04/2014 e Processo Licitatório nº 20/2014, estabeleceu Concessão Plena para a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Sumaré, que culminou na celebração do Contrato de Concessão nº 141/2014 entre a municipalidade e a Odebrecht Ambiental – Sumaré S/A, atualmente denominada BRK Ambiental – Sumaré S/A.

Através do Ofício OF-ADC- 867/17- DC, de 06 de novembro de 2017, a BRK Ambiental – Sumaré S/A solicitou reajuste nos valores das tarifas de água e esgoto, para reposição das perdas inflacionárias, conforme cláusulas contratuais e observando as regras e os documentos constantes da Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11 de dezembro de 2014.

O pleito traz o pedido de atualização das tarifas de água e esgoto nos termos da cláusula 3.5.3 do referido Contrato de Concessão, baseada na variação oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Diante da regularidade do pleito em sua composição documental e do atendimento aos prazos e premissas definidos pela ARES-PCJ através da Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11 de dezembro de 2014, passo à manifestação da Agência Reguladora nos seguintes termos:

## **3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

### **3.1 - ARES-PCJ**

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é uma associação pública, constituída na forma jurídica de consórcio público de direito público, em atendimento à Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e à Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010).

Conforme a Cláusula 8ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades delegadas de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico dos municípios consorciados.

Dentre suas competências legais (art. 23, IV, da Lei federal nº 11.445/2007), cabe à ARES-PCJ a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados.

### **3.2 - MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

O Município de Sumaré é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei municipal nº 5.410, de 23 de agosto de 2012, delegando, assim, à Agência Reguladora PCJ o exercício das funções públicas de regulação econômica e fiscalização da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico no município, hoje prestados pela Odebrecht Ambiental – Sumaré S/A.

Em atendimento à Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011, o Município de Sumaré criou o seu Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS, através da Lei Municipal nº 5.787 de 02 de julho de 2015.

O Município encaminhou Ofício à ARES-PCJ noticiando a aprovação da Lei Municipal que autoriza a retirada do Município de Sumaré do consórcio público ARES-PCJ, pedido este que será apreciado na 13ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ, em 30 de novembro de 2017, sendo que os atos e manifestações do regulador permanecem íntegros até então por força da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).

### **3.3 - BRK AMBIENTAL – SUMARÉ S/A**

A empresa BRK Ambiental – Sumaré S/A é responsável pela execução do Contrato de Concessão nº 141/2014 estabelecido pela Concorrência nº 04/2014, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

## **4 – ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA**

#### 4.1 Da previsão legal

As cláusulas 3.5.3.1 do Contrato de Concessão nº 141/2014 estabelecem que:

*“3.5.3.1. O valor da TARIFA será reajustado, pela ENTIDADE REGULADORA, a cada 12 (doze) meses, ou no menor prazo previsto na legislação, de acordo com a variação oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.*

#### 4.2 Inflação

A inflação acumulada desde o ultimo reajuste é compreendido entre o mês de setembro/2016 e setembro/2017, medida pelos índices do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de acordo com a variação descrita na tabela 1 abaixo:

**Tabela 1 – Série Histórica IPCA – IBGE**

Ano	Mês	Número índice acumulado a partir de Jan/93	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado em 12 meses (em %)
2016	Agosto	4736,74	0,44	5,42	8,97
	Setembro	4740,53	0,08	5,51	8,48
	Outubro	4752,86	0,26	5,78	7,87
	Novembro	4761,42	0,18	5,97	6,99
	Dezembro	4775,70	0,30	6,29	6,29
2017	Janeiro	4793,85	0,38	0,38	5,35
	Fevereiro	4809,67	0,33	0,71	4,76
	Março	4821,69	0,25	0,96	4,57
	Abril	4828,44	0,14	1,10	4,08
	Maiο	4843,41	0,31	1,42	3,60
	Junho	4832,27	-0,23	1,18	3,00
	Julho	4843,87	0,24	1,43	2,71
	Agosto	4853,07	0,19	1,62	2,46
	Setembro	4860,83	0,16	1,78	<b>2,54</b>

Fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-detalle-de-midia.html?view=mediaibge&catid=2102&id=1521>

#### 4.2 Memória de Cálculo

Variação do índice nacional de preço ao consumidor amplo - IPCA, entre set/2016 e set/2017.

$$\frac{\text{Acum. set.2017} = 4860,83}{\text{Acum. set.2016} = 4740,53} = 1,0254$$

O resultado deste cociente é o fator de multiplicação: 1,0254, equivalente ao percentual de 2,54% (variação do índice inflacionário IPCA entre setembro/2016 e setembro/2017), o qual definiu o percentual de reajuste a ser aplicado neste reajuste tarifário de água e esgoto e também dos demais preços públicos prestados pela BRK Ambiental Sumaré.

## **5 - CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **5.1 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA**

A Agência Reguladora PCJ, através de seu Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Distribuída, realiza em cada município associado 01 (uma) coleta mensal de água tratada, para realização de análises básicas (10 parâmetros) e 01 (uma) coleta anual de água tratada, para realização de análises completas (com 87 parâmetros).

Em 2017, o município de Sumaré foi notificado 04 (quatro) vezes por apresentar resultado desconforme em relação ao parâmetro Fluoreto, com pequeno impacto do ponto de vista sanitário, ressalvando que este parâmetro se desenquadrou pela Legislação Estadual da Saúde – SS – 65, porém permaneceu conforme a Legislação Federal da Portaria MS 2914 da Potabilidade da água, conforme Tabela 2:

**Tabela 2 - Monitoramento da Qualidade da Água**

<b>Parâmetro</b>	<b>Resultado da Primeira Coleta</b>	<b>Data da Primeira Coleta</b>	<b>Resultado da Recoleta</b>	<b>Data da Recoleta</b>	<b>Legislação</b>	<b>Local</b>
Fluoreto	1,00 mg/L	08/02/2017	> 0,80	21/02/2017	0,6 – 0,8 mg/L	Rua Paraíba,142, Jd. São Francisco de Assis
Fluoreto	0,90 mg/L	10/05/2017	> 0,80	19/05/2017	0,6 – 0,8 mg/L	Av. dos Pioneiros,750, Pq. Vila Flora
Fluoreto	1,00 mg/L	14/06/2017	> 0,80	28/06/2017	0,6 – 0,8 mg/L	Rua Grécia,242.
Fluoreto	1,10 mg/L	13/05/2017	> 0,80	23/10/2017	0,6 – 0,8 mg/L	Rua das Rosas,305, Pq. Rosa e Silva

Desta forma, foi notificada a BRK Ambiental para as providências e Oficiado a Regional da Saúde, GVS – Campinas e a VISA do município de Sumaré para as providências cabíveis, de acordo com

competências legais da Vigilância Sanitária no monitoramento e Controle da Qualidade da água potável (Água para consumo humano).

## 5.2 - MONITORAMENTO DE PRESSÃO

O Programa de Monitoramento da Pressão, da Agência Reguladora PCJ, visa acompanhar as pressões nas redes de distribuição de água tratada e consistiu na instalação de coletores de dados de pressão, com transmissão *on-line* para o prestador e para a ARES-PCJ.

Nos meses de maio e junho/2017 foram instalados 4 (quatro) coletores de dados no Município de Sumaré e cujos resultados estão apresentados na tabela abaixo, considerando que a pressão aceitável se encontra no intervalo de 10 a 50 mca - metros de coluna d'água.

**Tabela 3 - Monitoramento de Pressão**

Endereço	Período		Tempo	Permanência nas faixas de pressão (%)			
			Total (h)	Negativas	0 a 10 mca	10 a 50 mca	> 50 mca
Rua Maximiniano Lopes, 202 – Regional Denadai	26/06/2017	27/07/2017	744:00:00	0,00 %	1,41 %	98,35 %	0,00 %
Av. Rebouças – EMEI Sabidinho	19/05/2017	19/06/2017	741:15:00	0,00 %	0,00 %	100,00 %	0,00 %
ETE Pavan	19/05/2017	19/06/2017	744:00:00	0,00 %	0,24 %	99,76 %	0,00 %
Rua Joana Mancini Ongaro, 220	19/05/2017	19/06/2017	742:30:00	0,00 %	15,52 %	84,38 %	0,00 %

Dos locais monitorados, todos os resultados apresentaram-se satisfatórios na permanência maior que 80% do tempo no intervalo de pressões de serviço de 10mca a 50mca, conforme preconizado pela Norma ABNT, podendo ser melhorada a eficiência para a área ou setor onde está situada a Rua Joana Mancini Ongaro, 220 que apresentou a permanência no intervalo ideal em 84,38% do tempo de monitoramento.

## 6 - INDICADORES DE DESEMPENHO

### 6.1 - ÍNDICES DE PERDAS FÍSICAS E ECONÔMICAS

Os principais indicadores de perdas apresentados pelo Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento (SNIS), referentes a 2015 para o Município de Sumaré, apontam valores acima da média em relação aos municípios associados à ARES-PCJ, conforme Tabela 4.

**Tabela 4 - Índices de perdas**

INDICADOR	UNIDADE	ÍNDICE MUNICIPAL	MÉDIA ARES-PCJ
-----------	---------	------------------	----------------

Índice de Perdas na Distribuição	%	75,64 %	35,34 %
Índice de Perdas Lineares	m <sup>3</sup> /dia.km	66,61	23,69
Índice de Perdas por Ligação	L/lig.dia	638,80	321,92

## **7 – INSPEÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**

### **7.1 – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) e SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)**

No período de 2014 até 2016 foram realizadas inspeções de campo em 100% dos Sistemas de Abastecimento de Água e Sistemas de Esgotamento Sanitário do município de Sumaré, desde a gestão pelo antigo DAAE – Sumaré até a atual Concessão da BRK Ambiental Sumaré S/A..

### **7.2 – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)**

Em 2017 foi iniciada e realizada inspeção na SEDE da BRK Ambiental Sumaré, principal ponto de Atendimento à população onde localiza-se a Central de administração da empresa e foram verificadas as condições de operação da Estrutura de Atendimento local, dos procedimentos administrativos e do Cadastro de banco de dados, visando aferir a eficiência do cumprimento das Condições Gerais da Prestação de Serviços da BRK Ambiental Sumaré aos Usuários, de acordo com as Normas da Resolução ARES-PCJ nº50/2014, não sendo identificada nenhuma Não Conformidade.

### **7.3 – SITUAÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES APONTADAS NOS SAA E SES**

A Tabela 4 apresenta o balanço das Não Conformidades apontadas na fiscalização de 100% das unidades dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Sumaré desde o início do Contrato de Concessão até o final de 2016. A Odebrecht Ambiental, atual BRK Ambiental – Sumaré apresentou dentro do prazo estipulado pela ARES-PCJ, soluções, justificativas e/ou solicitações de dilação de prazo para solução para todas as Não Conformidades apontadas, cujo processo de adequações destas não conformidades foi concluído em dezembro/2016 e dado baixa no sistema de informações da ARES-PCJ, restando apenas uma Não Conformidade na ETA II que é a destinação final do lodo de ETA que depende de licença ambiental junto a CETESB.

**Tabela 5 – Balanço das Não Conformidades**

<b>NÃO CONFORMIDADES</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Dentro do prazo	95	98,96%
Vencidas e em análise	01	1,04%
<b>Total</b>	<b>96</b>	<b>100%</b>

## **8 - OUVIDORIA:**



Em consulta à Ouvidoria da ARES-PCJ, verificou-se que nos últimos 12 meses foram registradas 85 (oitenta e cinco) reclamações, referente aos serviços prestados pela **BRK Ambiental Sumaré**, conforme segue:

**Tabela 6 – Balanço das reclamações na Ouvidoria**

PRAZO DE ATENDIMENTO	Nº DE RECLAMAÇÕES	%
Dentro do Prazo (10 dias)	66	77,6%
Com prorrogação de prazo (15 dias)	09	10,6%
Solucionada (fora do prazo)	07	8,2%
Em andamento	03	3,5%
<b>TOTAL</b>	<b>85</b>	<b>100,00</b>

A Ouvidoria Itinerante foi realizada no município de Sumaré em 03/05/2017, das 10h às 16h, na Praça do Skate (Nova Veneza).

## **9 - DA CONCLUSÃO**

A análise permite concluir que o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto do Município de Sumaré possui previsão contratual e visa atualizar os preços praticados pela BRK Ambiental – Sumaré S/A com vistas à manutenção do equilíbrio do Contrato de Concessão.

A Concessionária tem desenvolvido seus trabalhos adequadamente, inclusive providenciando soluções para problemas apontados em sistemas de água e esgoto do município em inspeções anteriores a Concessão.

Assim, a ARES-PCJ, pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, reconhece que o reajuste das tarifas de água e esgoto e demais serviços seja efetuado nos seguintes termos:

- a) Reajuste das Tarifas de Água e Esgotamento Sanitário em 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), nas contas emitidas a partir de 01 de fevereiro de 2018, conforme Tabela 7 do Anexo I;
- b) Reajuste da Tabela de Preços de Serviços de Água e Esgotamento Sanitário em 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2018, conforme Tabela 8 do Anexo I.

## **10 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente Parecer Consolidado deverá ser encaminhado, pelo representante do Titular dos Serviços de Saneamento (Prefeitura), aos membros do Conselho de Regulação e Controle Social de Sumaré para apreciação na sua Reunião Ordinária, quando este material deverá ser analisado, conforme a Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011.

Após a reunião do Conselho de Regulação e Controle Social, a ARES-PCJ emitirá Resolução específica, referente ao reajuste das tarifas referenciais e da tabela de prestação de serviços do Município de Sumaré, para as providências legais.

Conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, somente após 30 (trinta) dias da publicação da Resolução que concede o reajuste tarifário, é que poderão ser praticadas as novas tarifas de água e esgoto pela BRK Ambiental – Sumaré S/A.

Este é o parecer.

**CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo Financeiro



**ANEXO I**

**Tabela 7 - Estrutura Tarifária de Água e Esgotamento Sanitário**

CATEGORIAS DE USO	FAIXA DE CONSUMO (m <sup>3</sup> /mês)	TARIFAS - R\$/m <sup>3</sup>		
		ÁGUA	ESGOTO	
			COLETA	TRATAMENTO
RESIDENCIAL SOCIAL	0 a 10	1,34	1,07	0,27
	11 a 20	1,58	1,26	0,32
	21 a 30	2,46	1,97	0,49
	31 a 50	3,47	2,78	0,69
	acima de 50	4,66	3,73	0,93
RESIDENCIAL	0 a 10	2,25	1,80	0,45
	11 a 20	2,25	1,80	0,45
	21 a 30	2,46	1,97	0,49
	31 a 50	3,47	2,78	0,69
	acima de 50	4,66	3,73	0,93
COMERCIAL	0 a 10	5,11	4,09	1,02
	11 a 20	5,11	4,09	1,02
	21 a 30	5,56	4,45	1,11
	31 a 50	7,35	5,88	1,47
	acima de 50	9,33	7,46	1,87
PÚBLICO	0 a 10	5,11	4,09	1,02
	11 a 20	5,11	4,09	1,02
	21 a 30	5,56	4,45	1,11
	31 a 50	7,35	5,88	1,47
	acima de 50	9,33	7,46	1,87
INDUSTRIAL	0 a 10	6,50	5,20	1,30
	11 a 20	6,50	5,20	1,30
	21 a 30	6,50	5,20	1,30
	31 a 50	8,87	7,10	1,77
	acima de 50	12,01	9,61	2,40
ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS	0 a 10	2,25	1,80	0,45
	11 a 20	2,25	1,80	0,45
	21 a 30	2,46	1,97	0,49
	31 a 50	3,47	2,78	0,69
	acima de 50	4,66	3,73	0,93

**Tabela 8 - Tabela de Preços de Serviços de Água e Esgotamento Sanitário**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1.</b>	<b>LIGAÇÃO DE ÁGUA</b>		
<b>1.1</b>	<b>Execução de Ligação Predial de Água em tubos PEAD D = 19 mm</b>		
1.1.1	Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	132,84
1.1.2	Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	184,93
1.1.3	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	337,94
1.1.4	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	545,70
1.1.5	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	498,62
1.1.6	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	831,29
<b>1.2</b>	<b>Reposicionamento de Ligação Predial de Água em tubos PEAD D = 19 mm</b>		
1.2.1	Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	132,84
1.2.2	Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	184,93
1.2.3	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	337,94
1.2.4	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	545,70
1.2.5	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	498,62
1.2.6	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	831,29
<b>1.3</b>	<b>Regularização de Cavaletes - Substituição, Rebaixamento ou Levantamento</b>		
1.3.1	Diâmetro de 19 mm	Unid.	124,38
1.3.2	Diâmetro de 25 mm	Unid.	161,76
1.3.3	Diâmetro de 32 mm	Unid.	202,08
1.3.4	Diâmetro de 50 mm	Unid.	324,18
<b>1.4</b>	<b>Instalação ou Substituição de Hidrômetro</b>		
1.4.1	Diâmetro de 19 mm	Unid.	124,38
1.4.2	Diâmetro de 25 mm	Unid.	161,76
1.4.3	Diâmetro de 32 mm	Unid.	202,08
1.4.4	Diâmetro de 50 mm	Unid.	324,18
<b>1.5</b>	<b>Religação do Sistema Devido a Corte por Falta Pagamento</b>		
1.5.1	Religação do Cavalete	Unid.	124,38
1.5.2	Religação de Ramal Predial	Unid.	202,08
1.5.3	Desligamento de Ramal Predial a Pedido do Usuário	Unid.	202,08

<b>2.</b>	<b>LIGAÇÃO DE ESGOTO</b>		
<b>2.1</b>	<b>Execução de Ligação Predial de Esgoto em tubos de PVC D = 100 mm</b>		
2.1.1	Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	132,84
2.1.2	Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	184,93
2.1.3	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	337,94
2.1.4	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	545,70
2.1.5	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	498,62
2.1.6	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	831,29
<b>2.2</b>	<b>Reposicionamento de Ligação Predial de Esgoto em tubos de PVC D = 100 mm</b>		
2.2.1	Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	132,84
2.2.2	Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	184,93
2.2.3	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	337,94
2.2.4	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	545,70
2.2.5	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	498,62
2.2.6	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	831,29